



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO
RUA JOSÉ CUSTÓDIO, N.º 330
CGC(MF) 45821480/0001-50

LEI Nº 1.521, DE 27 DE JUNHO DE 1.986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, na conformidade do disposto no artigo 27, do Decreto Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e nos termos da Resolução nº 1.545 da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei:-

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA

ARTIGO 1º:- Ficam desafetadas na sua condição de áreas de lazer, os bens de domínio público, que constituem os lotes:-

- I - P2 do Núcleo Habitacional da Cohab de Ibitinga;
- II - SL I = SL II = SL III = SL IV = SL V = SL VI = SL VII = SL VIII = SL IX = SL X = SL XI = SL XII = SL XIII = SL XIV = SL XVII = SL XIX = SL XX = SL XXII do Núcleo Habitacional Nossa Teto I e II;
- III - SL XXI do Núcleo Habitacional Nossa Teto I e II e área con-frontante com o lote SL XXI, do loteamento Jardim das Palmeiras.

ARTIGO 2º:- As áreas mencionadas no inciso I e II, serão transformadas em lotes residenciais, para implantação de novo plano de construção de casas populares, e áreas mencionadas no ítem III, serão utilizadas na construção de uma área de lazer para os moradores dos conjuntos habitacionais da Cohab e do Nossa Teto I e II.

ARTIGO 3º:- As áreas e confrontações relativas a cada lote, estão discriminadas nos anexos que passam a fazer parte integrante da presente lei.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

NICOLA LUCÍNIO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração Geral da P.M., em 27 de junho de 1.986.

DORACI NOVELLI LOPES
Chefe da Secção de Expediente